



BOLETIM INFORMATIVO Nº 2/2026 – FEVEREIRO – CEIJ/TJSC

Prevenir para proteger: o Estatuto da Criança e do Adolescente define o mês de fevereiro como período de mobilização para ações de prevenção da gravidez na adolescência (art. 8º-A). A previsão reforça o dever do poder público de promover ações preventivas e educativas voltadas ao público adolescente, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade.

No cotidiano do sistema de justiça, a gravidez na adolescência aparece, com frequência, associada a dificuldades concretas de acesso à escola, aos serviços de saúde e à proteção social e, em parte relevante dos casos mais precoces, a situações de violência sexual. Esses casos costumam surgir em processos e acompanhamentos marcados por múltiplas vulnerabilidades, exigindo respostas institucionais articuladas.

Esse cenário é ainda mais evidente quando a gestação ocorre entre adolescentes em acolhimento institucional ou em cumprimento de medidas socioeducativas. Nesses contextos, a gravidez precoce costuma estar associada à ausência de ações preventivas continuadas, falhas de articulação com a rede e lacunas no acompanhamento individual. Como o Estado já exerce tutela direta, esses casos demandam atenção qualificada e atuação preventiva reforçada.

Na prática, o tema se conecta diretamente à primeira infância. As condições em que se desenvolvem a gestação, o parto e o cuidado inicial produzem efeitos duradouros sobre o desenvolvimento da criança ao longo de toda a vida. Quando essas etapas ocorrem em contextos de vulnerabilidade, tendem a reproduzir ciclos intergeracionais de violações e exclusão. Por isso, a prevenção da gravidez na adolescência deve ser compreendida como medida concreta de proteção da primeira infância, ao permitir intervenções antes da concepção, quando ainda é possível reduzir riscos previsíveis e evitar a perpetuação dessas vulnerabilidades.

Essa lógica já orienta a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância, que reforça a necessidade de atuação preventiva e intersetorial. A Resolução CNJ nº 470/2022 e o Plano Nacional pela Primeira Infância no Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 585/2024) indicam que a atuação judicial deve considerar, de forma qualificada, as realidades do acolhimento institucional e do sistema socioeducativo, promovendo ações antecipatórias e articuladas com a rede.

Nesse desenho, ao Judiciário não cabe executar políticas de saúde ou educação, mas induzir governança, qualificar fluxos interinstitucionais, articular a rede de proteção e acompanhar a efetividade das ações adotadas. Prevenir, nesse contexto, significa organizar o funcionamento da rede para que adolescentes sob tutela estatal direta não permaneçam à margem de ações preventivas essenciais.

Dica prática: em audiências concentradas, inspeções e no acompanhamento do PIA, observe se há ações preventivas registradas, como orientação em saúde sexual e reprodutiva, encaminhamento aos serviços de saúde e articulação com a rede de proteção. Na ausência, promova o encaminhamento e o acompanhamento das providências adotadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da Presidência
Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude